

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral TOMADA DE PREÇO nº 01/2021, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação- SEMED, tem como contratação de empresa especializada para pavimentação de "Ruas" da cidade de Anajás (Rua Joao Martins) e contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil Luluzinha.. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. ARTIGO 22, INCISO II, §2º C/C ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "B", E ARTIGO 38, PARAGRAFOI ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

Em ATA DE ABERTURA desta TOMADA E PREÇO, compareceram duas renomadas empresas, J. M. S. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -EPP, CNPJ Nº 13.300.152/00001-51 E A EMPRESA B. R. F. CUNHA EIREILI, CNPJ Nº 37.278.52/0001-37. AS MESMAS APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS:

A EMPRESA, J. M. S. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -EPP, OFERTOU PROPOSTA SOMENTE PARA O LOTE 02, NO VALOR DE R\$ 672.283,91 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

A EMPRESA, B. R. F. CUNHA EIREILI OFERTOU PROPOSTA PARA LOTE 01 E LOTE 02 NOS VALORES: - LOTE 01 R\$ 362.427,22 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, LOTE 02 R\$ 677.780,75 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.

APÓS A ANALISE DAS PROSTA NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO FIXADO, CONTATOU-SE QUE A EMPRESA B. R. F. CUNHA EIREILI OFERTOU PROPOSTA PARA LOTE 01, VENCENDO PELO VALOR PROPOSTO, E A EMPRESA, J. M. S. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -EPP, OFERTOU A MELHOR PROPOSTA PARA O LOTE 02 VENCENDO O CERTAME COM O MELHOR PREÇO.

(x) Considerando seus anexos onde estão reunidos de todos os elementos essenciais exigido pela legislação nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado em anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas parecer do controle interno, encaminhado em anexo.



Anajás/PA 07 JUNHO DE 2021

JUDA COSTA CARIPUNA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO